



Agrupamento de Escolas de Benavente

Conselho Geral
2021-2025
16ª Reunião
(9.ª Reunião Extraordinária 2022-2023)
09 de agosto de 2023

Ata de Reunião de Conselho Geral

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se por videoconferência, os membros do Conselho Geral, sob a presidência da docente Sylvie Martins de Jesus, presidente do Conselho Geral, com a presença dos seguintes elementos:

Representantes	Nomes	Rubrica
Diretor	Mário Santos	Participou por videoconferência
Pessoal docente	Pedro Carromeu	Participou por videoconferência
	Sylvie Jesus	Participou por videoconferência
	Ana Paula Oliveira	Participou por videoconferência
	Maria Filomena Teixeira	FALTOU
	Paula Cabrita	Participou por videoconferência
	Benilde Martins	FALTOU
	Carla Costa	Participou por videoconferência
Pessoal não docente	Ana Isabel Silva	Participou por videoconferência
	Urbina Ferreira	Participou por videoconferência
Pais e encarregados de educação	Georgina Rodrigues	Participou por videoconferência
	Maria João Correia	Participou por videoconferência
	Rute Santos	FALTOU
	Diana Parracho	FALTOU
	Ana Rita Núncio	Participou por videoconferência
Alunos	Rui Viegas	FALTOU
Município	Catarina Vale	Participou por videoconferência
	Cristina Gonçalves	FALTOU
	Inês Correia	Participou por videoconferência
Comunidade Local	José Humberto Carvalho	Participou por videoconferência
	Paula Gonçalves	Participou por videoconferência
	Miguel Chula	Participou por videoconferência

Presidente _____
Secretária _____

A reunião teve início com a presença dos membros que constam na folha de rosto da ata, como participantes por videoconferência dado que alguns dos conselheiros encontram-se a gozar o período de férias. A ordem de trabalhos teve como ponto único:

Ponto Único – Audição prévia do Conselho Geral para homologação dos resultados da eleição do Diretor do AEB.

Após a última reunião de Conselho Geral em que foi discutido e apreciado o relatório de avaliação das candidaturas elaborado pela Comissão Específica no dia 07 de julho e feita a eleição do novo Diretor, foi feito o envio da documentação exigida para a DGAE, no dia imediatamente a seguir, ficando o Conselho Geral a aguardar a homologação dos resultados da eleição.

Foram enviados os seguintes documentos, a saber:

- a ata da reunião da eleição e respetivo rosto;
- o relatório de avaliação das candidaturas elaborado pela comissão nomeada para o efeito;
- a comunicação dos resultados;
- os certificados dos três candidatos – por falha na interpretação do ponto 9 da Circular n.º B23069064X, foram enviados todos os certificados dos candidatos, de formação específica e outros que pudessem ser relevantes para o cargo de Diretor. Não foi interpretado que a acreditação fosse necessária para o grau de mestre dos candidatos, mas sim, para todas as outras formações.

A DGAE, através do e72, solicitou com urgência, os certificados de formação de cada candidato com a referência à respetiva acreditação pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, nomeadamente, através do registo de acreditação n.º CCPFC/CFE ou /FEP ou ainda, /FEE.

Através de contacto telefónico a Presidente do Conselho Geral fez o devido pedido aos candidatos dado que não possuía esses documentos no processo de candidatura. Os candidatos questionaram sobre o teor do Aviso de Abertura que não informa sobre a certificação pelo CCPFC, tendo tomado conhecimento deste requisito após a candidatura. Um dos candidatos, José Godinho, informou a presidente do Conselho geral que recentemente foi candidato a diretor noutra agrupamento e que não foi excluído por não ter o registo de acreditação do seu mestrado. Nesta sequência, fez um pedido de esclarecimento sobre o enquadramento legal da solicitação, dado que nem no Aviso de Abertura enviado e divulgado pela DGAE, nem no regulamento do procedimento concursal elaborado e aprovado pelo CG, nem no Decreto Lei

Presidente _____
Secretária _____

75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho vem a referência ao registo de acreditação da Formação Específica.

Foram enviados os comprovativos do pedido do registo de acreditação dos mestrados ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua que foram remetidos pelos candidatos. Os candidatos encontram-se a aguardar a referida acreditação dado que o CCPFC se encontra em período de férias.

Após o envio da documentação que os candidatos enviaram, a DGAE informou e passo a citar: "(...) a homologação do resultado da eleição foi suspensa e encontra-se sujeita a decisão expressa da Diretora-Geral da Administração Escolar(...) a plena gestão do AE é assegurada pela atual direção (...) antes de ser proferida decisão final relativa à eventual decisão de não homologação do resultado da eleição do diretor do AE de Benavente, poderá o conselho geral pronunciar-se por escrito sobre a matéria em apreço, no prazo de 10 dias, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, utilizando para o efeito a aplicação de comunicação E72, disponível em permanência na plataforma SIGRHE."

De acordo com o Código de Procedimento Administrativo, no seu Artigo 121.º - Direito de audiência prévia, o mesmo refere no seu ponto 1. que os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final; refere ainda no seu ponto 2. que no exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

Foram ouvidos todos os conselheiros presentes, a saber:

O Diretor, Mário Santos afirmou não se sentir em condições de emitir parecer, concordando ou não, pois esteve ausente do Processo Eleitoral. A Presidente do Conselho Geral lembrou que o Diretor participou nas reuniões de Conselho Geral tendo possibilidade de consultar a documentação que serviu de suporte ao supramencionado processo. O diretor considerou, no entanto, que o parecer do conselho geral deve ser objetivo, visto que a decisão final compete à DGAE.

O conselheiro representante dos docentes, Pedro Carromeu informou que, enquanto elemento da comissão específica para as eleições, teve em atenção o Decreto-Lei n.º 137/2012

Presidente _____
Secretária _____

de 2 de junho e o Estatuto da Carreira Docente. Considerou que a acreditação era necessária para Formações Especializadas e não para Mestrados. Questionou a presidente do Conselho Geral se no processo de eleição do Diretor, ainda em funções, este possuía a devida acreditação pelo CCPFC, ao qual foi respondido que não.

A conselheira representante dos docentes Ana Paula Oliveira referiu que o Conselho Geral tomou uma decisão com base no relatório elaborado pela comissão específica a qual deve ser respeitada. Considera, a mesma, que o conselho geral deverá manter-se unido, aguardando os registos de acreditação dos dois candidatos e a decisão da DGA. Considera, ainda, que um mestrado realizado numa universidade conceituada, como a Universidade de Lisboa não deve ser descredibilizado.

A conselheira representante dos docentes, Paula Cabrita, concordou com a anterior conselheira, lembrou, também, que a DGAE tem sido parceira desde o início e que o conselho geral deveria ter informado atempadamente de que o Aviso de Abertura deveria incluir referência ao Decreto-lei nº95/97 de 23 de abril e o Despacho nº 25156/2002 de 26 de novembro.

A conselheira representante dos docentes, Carla Costa, salientou que o conselho geral agiu de acordo com a lei, considerando, a mesma, que esta é uma questão de secretaria, visto que ainda não foi negado o registo de acreditação dos mestrados dos candidatos.

As conselheiras representantes dos Não Docentes, Ana Silva e Urbina Ferreira, referiram que a comissão específica agiu de acordo com a legislação que tinham disponível e sempre de boa fé. A conselheira representante dos Encarregados de Educação, Georgina Rodrigues, reiterou que o conselho geral agiu de boa fé e deveremos aguardar a decisão da DGAE.

A conselheira representante dos Encarregados de Educação, Maria João Correia, concordou com a anterior conselheira. Salientou que, no entendimento da comissão, os mestrados correspondiam ao que era solicitado para o cargo de diretor. Considerou, ainda, que a validação das candidaturas foi feita de acordo com a lei que tinham ao dispor e que a leitura da legislação suscita algumas dúvidas e que espera que a DGAE seja rápida a tomar uma decisão.

A conselheira representante dos Encarregados de Educação, Ana Núncio, considera que o parecer do conselho geral deve ser sucinto, objetivo e baseado na boa fé que pautou os seus trabalhos e de acordo com o conhecimento que os conselheiros tinham.

A conselheira representante do Município, Catarina Vale, considera que a comissão específica trabalhou bem e com convicção e de acordo com a legislação. Mostrou-se surpreendida pelo facto de um mestrado necessitar de acreditação, no entanto, reconhece a importância da

Presidente _____
Secretária _____

leitura do Decreto-lei nº95/97 de 23 de abril e o Despacho nº 25156/2002 de 26 de novembro.
Fica a guardar a decisão da DGAE.

A conselheira representante do Município, Inês Correia, considera que o trabalho do conselho geral foi feito em conformidade com a lei, a Comissão específica trabalhou muito bem com base no princípio de boa fé, não compreende a razão porque os resultados ainda não foram homologados dado que o atraso perturba o normal funcionamento do AE.

O conselheiro José Humberto Carvalho, representante da Comunidade Local, considera que devemos aguardar a acreditação dos mestrados dos candidatados, considera, ainda, que não está a ser aplicado o princípio do tratamento de igualdade pela DGAE a todos os agrupamentos, visto que tomou conhecimento que em alguns destes não foi solicitado o registo de acreditação aos candidatos para a mesma função.

A conselheira representante da Comunidade, Paula Gonçalves, considera que a não homologação dos resultados coloca todo o trabalho efetuado em causa e que a DGAE deveria ter solicitado a referência do Decreto-lei nº95/97 de 23 de abril e do Despacho nº 25156/2002 de 26 de novembro, no Aviso de abertura do Procedimento eleitoral.

Face ao exposto, o Conselho Geral considera:

- O Procedimento Eleitoral decorreu com transparência e boa fé por parte dos intervenientes;
- A Comissão nomeada para a eleição realizou um trabalho de acordo com o Decreto-lei 137 de 2012 de 2 de julho considerando que os candidatos cumpriram os requisitos exigidos no Aviso de Abertura n.º 11209/2023 publicado na série II do Diário da República, de 9 de junho de 2023 e ainda, pela DGAE na sua página eletrónica;
- Os candidatos Cristina Silva e José Godinho são detentores de um mestrado ministrado pela Universidade de Lisboa reconhecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- As candidaturas foram aceites, nos termos da Lei, em função do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho, no seu artigo 21.º, ponto 4, alínea a);
- Foram enviados à DGAE os comprovativos do pedido do registo de acreditação dos mestrados ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua que foram remetidos pelos candidatos. Os candidatos encontram-se a aguardar a referida acreditação dado que o CCPFC se encontra em período de férias;

Presidente _____
Secretária _____

- O Conselho Geral cumpriu com as diretrizes emanadas pela DGAE, nomeadamente informando que “a plena gestão do AE é assegurada pela atual Direção, não devendo nela, participar a candidata eleita.”

O Conselho Geral fica a aguardar a decisão da DGAE.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim que a secretariei e pela Presidente.

A Presidente da reunião

A Secretária

(Sylvie de Jesus)

(Ana Paula Oliveira)